



*Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento
Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari*

REGIMENTO DA PLENÁRIA E PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI PARA O BIÊNIO 2024/2026

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, no biênio 2024 – 2026 em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 002/1998 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada no dia 11/03/2024, antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada onze (11) dias antes da posse dos integrantes do CMS;
- VI. As Entidades eleitas terão que encaminhar até as 10h do dia 26/03 a indicação dos membros titular e suplentes para compor o novo colegiado.
- VII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia 27 de março do ano de 2024, após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. A Paridade de representação por seguimento;
- II. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;



*Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento
Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari*

III. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, emissora de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos Usuários do SUS, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se todos os meios possíveis de comunicação, com convites as entidades e ficha de inscrição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DA PLENÁRIA Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua José Tomás Maroja s/nº na cidade de Cachoeira do Arari, Estado de Pará.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 10/02 a 01/03/24 no horário das 8 às 12, de segunda a sexta.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá publicar dia 04/03/2024 a lista das entidades habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2024–2026.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2024 – 2026 as entidades que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das entidades inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As entidades terão prazo de (24) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento
Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari

Art. 5º As entidades interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) CNPJ ou registro de inscrição da entidade;
- b) Cópia da Ata de criação.

Seção III Da Eleição

Art. 6º O Pleito Eleitoral para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2024 – 2026 serão realizadas em Cachoeira do Arari, no dia 11/03/2024, das 8:00 às 12:00 hora, no Auditório Paroquial, sito a Av. José Rodrigues Viana, Praça da Matriz, nesta cidade.

§ 1º O Pleito Eleitoral dos usuários elegerá oito (08) entidades, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2024 – 2026 no CMS;

§ 2º O segmento dos trabalhadores em Saúde são (04 titulares e seus respectivos suplente 25%), Gestores são (04 titulares e seus respectivos suplentes 25%). Tendo esses que se reunir em plenária por seguimento e Usuários (08 titulares e seus respectivos suplentes 50%) no total de 32.

§ 3º Apenas os Usuários participarão do Processo Eleitoral.

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08 às 09 horas, impreterivelmente, sendo obrigatório a apresentação do documento de identificação com foto.

§ 5º A votação será realizada das 10 às 11h, e apuração 11h15m as 12h.

§ 6º O representante credenciado receberá uma cédula de votação numerada, contendo as entidades aptas a serem votadas, e terá o direito de votar em duas entidades.

§ 7º Cada entidade indicara um fiscal eleitoral.

§ 8º Havendo empate na votação a entidade com mais tempo de existência terá direito a vaga.

§ 9 Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Proclamará o resultado, com as respectivas entidades eleitas.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.



*Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento
Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari*

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I - Presidente: Rúbia Leiticia Barbosa Avelar
- II - Vice-Presidente: Lediane Porto da Costa Pereira
- III - Primeiro Secretário: Felipe Pinho Dias
- IV - Segunda Secretária: Eliana do Socorro dos Santos
- II - Secretária Executiva do CMS: Yasmim Aparecida Figueiredo Costa.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral foram escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- v. Compor e instalar a Mesa Eleitoral em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;



*Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento
Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari*

VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;

IX. Apurar os votos, conferindo o número de cédulas com a lista de votantes, verificando os votos validos, e falando o nome das entidades votadas em cada cédula de votação;

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.